

CONVÊNIO Nº 03/2012

TRE / SC
PROTOCOLO
50.914/2012
03/07/2012-13:20



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 003ª, 088ª E 089ª ZONAS ELEITORAIS DE BLUMENAU - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA, mantenedora do Instituto Blumenauense de Ensino Superior – IBES SOCIESC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelos Juízos das 003ª, 088ª e 089ª Zonas Eleitorais de Blumenau – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua João Pessoa, 161, Centro, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representadas, respectivamente, pelos Dr. Emanuel Schenkel do Amaral e Silva, Dr. Álvaro Luiz Pereira de Andrade e Dra. Cintia Gonçalves Costi, Juízes Eleitorais das Zonas Eleitorais, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA**, mantenedora do Instituto Blumenauense de Ensino Superior – IBES SOCIESC, com sede na Rua Pandiá Calógeras, 272, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 003.505.804/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor de Unidade, Alexssandro Fossile, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução n. 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de viabilizar a prestação de assistência jurídica voluntária nos processos de natureza jurisdicional que tramitam na circunscrição da **CONVENENTE**, sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, a qualquer título.

1982

fp

Parágrafo único. O atendimento ao público será prestado em espaço estruturado pela **CONVENIADA**.

SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) no Curso de Direito da **CONVENIADA**, (matriculado(s) e vinculado(s) a programa de estágio regularmente instituído ou trabalho de conclusão de curso), sob supervisão e juntamente com seu(s) professor(es), ficando a juízo da Coordenação do referido Curso a forma e o critério para escolha dos professores competentes para a função.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) estagiário(s) e professor(es), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) estagiário(s), e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 3º A qualidade da prestação de serviços é de inteira responsabilidade do(s) estagiário(s) e do(s) professor(es) do Curso de Direito da **CONVENIADA**.

§ 4º O(s) estagiários e o(s) professor(es) somente serão admitidos ao serviço voluntário de assistência jurídica se:

I – comprovarem a inscrição e a situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II – não tiverem sofrido penalidade disciplinar imposta pela OAB, impeditiva do exercício da profissão.

§ 5º É vedado ao estagiário voluntário apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor público ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) cadastrar, do modo que entender conveniente, os

1/2014

fp

alunos e professores interessados na prestação de serviços objeto deste Convênio, desde que comprovem a inscrição e situação regulares na OAB;

b) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários, para a execução do objeto deste instrumento;

c) registrar, mediante protocolo, os processos retirados do Cartório Eleitoral em carga, zelando pela integridade dos autos até a sua devolução à Justiça Eleitoral;

d) prestar atendimento no mínimo durante o horário de expediente forense.

§ 1º A responsabilidade técnica da assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de direito recairá sobre os respectivos professores orientadores da atividade, devidamente cadastrados pela **CONVENIADA**.

§ 2º Acadêmicos ainda não inscritos na OAB poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores.

§ 3º O prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados à **CONVENIADA** é de dois anos.

§ 4º O estagiário voluntário e/ou o orientador deverá apresentar ao assistido justificativa própria, por escrito, quando entender descabida a propositura de determinada ação.

§ 5º O descumprimento das condições estabelecidas neste Convênio e na Resolução CNJ n. 62/2009, pelo estagiário voluntário e/ou pelo orientador, no patrocínio dos interesses do assistido, ensejará a exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

II - Compete à **CONVENIENTE**:

a) responsabilizar-se pelo controle da movimentação dos processos, zelando por sua integridade;

b) emitir certificado aos estagiários voluntários e aos orientadores que exercerem efetivamente tais funções, comprobatório dos processos em que atuam ou atuaram, para os fins do disposto no art. 93, I, da Constituição Federal de 1988;

c) organizar, periodicamente, cursos de atualização nas especialidades reclamadas pela demanda forense;

d) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos foros e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

JBA

fp

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 20 de junho de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A extinção deste Convênio não afasta o dever da **CONVENIADA** de envidar esforços para concluir a prestação de serviços nos processos cuja análise já se tenha iniciado, ainda que seja por meio de substabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

§ 1º Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais pertinentes, no que couber.

§ 2º A notícia da cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, pelo estagiário voluntário, ensejará a comunicação imediata à Seccional local da OAB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENIENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do

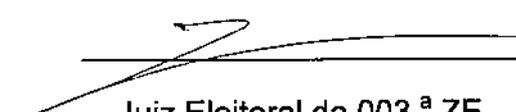
CSA

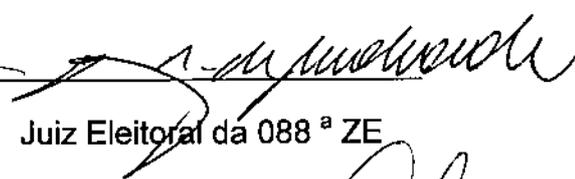
fp

Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

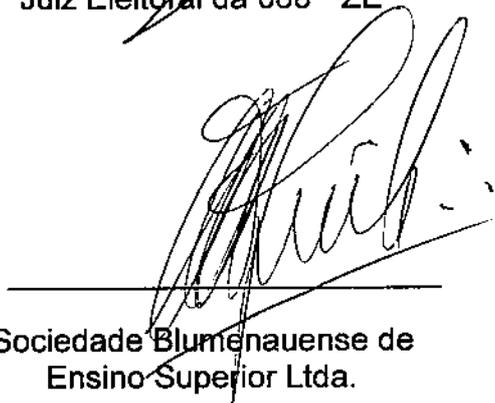
E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Blumenau (SC), 20 de junho de 2012.

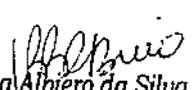

Juiz Eleitoral da 003ª ZE


Juiz Eleitoral da 088ª ZE


Juiz Eleitoral da 089ª ZE


Sociedade Blumenauense de Ensino Superior Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Ana Rosa Albiero da Silva
Chefe de Cartório da
03ª Zona Eleitoral - SC
CPF: 019 175669-56

Nome: 
Viviane Piske
Chefe de Cartório da
89ª Zona Eleitoral - SC
CPF: 96969172953